

DECRETO
Nº 9070/2023

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2023.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º; 8º; 9º e 10 da Lei nº 2945, de 29 de dezembro de 2022 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 12.743.000,00 (doze milhões, setecentos e quarenta e três mil reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
02.02.01	031220001.2.263	3.1.90.11	1	30	328.000,00
02.05.01	041220005.2.412	3.1.90.11	1	800	1.009.000,00
02.06.01	041220006.2.412	3.1.90.13	1	944	21.000,00
02.08.01	181220008.2.224	3.1.91.13	1	1195	55.000,00
02.08.01	181220008.2.224	3.3.90.36	1	1278	20.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.1.90.11	1	1730	4.658.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.1.90.13	1	1741	96.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.1.91.13	1	1749	11.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.3.90.08	1	1728	1.500,00
02.09.01	123652002.2.050	3.1.90.13	1	2242	7.000,00
02.09.02	123612001.2.041	3.3.90.32	1	3234	1.000,00
02.09.02	123652002.2.050	3.3.90.32	1	3528	1.000,00
02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	3894	1.260.000,00
02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	3905	760.000,00
02.10.01	271220011.2.412	3.1.90.13	1	4018	25.000,00
02.10.02	278120027.2.402	3.3.50.39	1	12593	185.000,00
02.11.01	101221009.1.106	4.5.90.61	1	4501	1.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.1.91.13	1	4522	361.000,00
02.11.01	101221009.2.040	3.3.90.40	1	4610	1.000,00
02.11.01	101221009.2.377	3.3.90.40	1	4731	600.000,00
02.11.02	103011001.2.001	3.3.90.39	1	4930	30.000,00
02.11.02	103011001.2.316	3.3.90.40	1	5195	18.500,00

02.11.02	103021003.2.323	3.3.50.43	5	5615	406.190,79
02.11.02	103021003.2.352	3.1.91.13	1	5633	5.809,21
02.11.02	103031006.2.028	3.3.90.30	1	5756	2.000.000,00
02.11.02	103031006.2.028	3.3.90.32	1	10315	116.500,00
02.11.03	103051005.2.023	3.1.90.13	1	6313	2.000,00
02.11.03	103051005.2.026	3.3.90.39	1	6572	325.000,00
02.13.01	041220012.2.412	3.1.90.13	1	7374	23.000,00
02.13.01	041220012.2.412	4.4.90.52	1	7450	12.300,00
02.13.02	081224002.2.328	3.1.90.11	1	7471	51.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.1.91.13	1	7749	276.000,00
02.16.01	041220022.2.412	3.1.91.13	1	7960	1.500,00
02.16.01	041220022.2.412	3.3.90.14	1	7962	1.700,00
02.17.01	041210040.2.359	3.3.90.39	1	8151	2.000,00
02.18.01	141220050.2.152	3.1.90.13	1	8173	70.000,00
					12.743.000,00

Art. 2º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
02.04.02	082434010.2.437	4.4.90.52	5	526	110.190,79
02.07.01	154510019.2.429	4.4.90.51	1	1160	2.900.000,00
02.07.01	154510019.2.429	4.4.90.51	2	1164	2.020.000,00
02.07.01	154510019.2.429	4.4.90.51	5	1168	200.000,00
02.08.01	181220008.2.224	4.4.90.51	5	1378	1.100,00
02.08.01	181220008.2.224	4.4.90.52	1	1382	20.000,00
02.08.01	181220008.2.224	4.4.90.52	5	1418	94.900,00
02.08.01	185420008.2.227	3.3.90.39	1	1441	680.300,00
02.08.01	185420008.2.227	4.4.90.51	1	1468	95.000,00
02.08.01	185420008.2.227	4.4.90.52	1	1472	10.000,00
02.08.02	185410008.2.433	3.3.50.43	1	1490	500.000,00
02.08.02	185410008.2.433	3.3.90.30	1	1494	300.000,00
02.08.02	185410008.2.433	4.4.90.52	1	1548	130.000,00
02.09.01	121222007.2.077	3.3.90.46	1	1695	50.000,00
02.09.01	123612001.2.046	3.3.90.39	1	1871	100.000,00
02.09.03	123612001.1.006	4.4.90.51	1	3174	900.000,00
02.09.03	123652002.2.050	3.3.90.30	1	11649	55.000,00
02.10.01	271220011.2.412	3.3.90.30	1	4028	20.000,00

02.10.02	278120027.2.402	3.3.50.43	1	9872	185.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.93	1	4607	231.400,00
02.11.02	103011001.1.002	4.4.90.51	1	4833	1.868.600,00
02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.39	1	5483	77.000,00
02.12.01	231220015.2.412	4.4.90.51	1	7241	1.200.000,00
02.16.01	041220022.2.359	3.3.90.39	1	7940	1.700,00
02.16.01	044510022.2.400	4.4.90.51	1	8056	990.000,00
02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.40	1	8335	2.809,21
					12.743.000,00

Art. 3º - Fica aberto um crédito de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
02.02.01	031220001.2.263	3.3.90.39	1	86	62.000.000,00
02.02.01	031220001.2.263	3.3.90.91	1	115	40.000,00
02.03.01	041220002.2.359	3.3.90.39	1	154	30.000,00
02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.30	1	175	3.000.000,00
02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.33	1	202	30.000,00
02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.40	1	247	19.000,00
02.03.01	041220002.2.412	4.4.90.52	1	252	600.000,00
02.04.01	081224007.2.359	3.3.90.39	1	273	50.000,00
02.04.01	081224007.2.412	3.3.90.39	1	324	250.000,00
02.04.01	081224007.2.412	4.4.90.52	1	336	30.000,00
02.05.01	041220005.2.412	3.3.90.93	1	886	210.000,00
02.05.01	041220005.2.412	4.4.90.52	1	894	476.000,00
02.06.01	041220006.2.412	3.1.90.13	1	944	300.000,00
02.06.01	041220006.2.412	3.3.90.30	1	952	1.200.000,00
02.06.01	041220006.2.412	4.4.90.52	1	1024	500.000,00
02.07.01	154510019.2.429	4.4.90.61	1	1176	11.299.000,00
02.07.01	154510019.2.429	4.5.90.61	1	12464	19.352.000,00
02.08.01	181220008.2.224	3.3.90.39	1	1287	400.000,00
02.09.01	121222007.2.077	3.3.50.39	1	12463	3.000.000,00
02.09.01	121222007.2.077	3.3.90.30	1	1623	300.000,00
02.09.01	121222007.2.077	3.3.90.31	1	12589	100.000,00
02.09.01	121222007.2.077	3.3.90.39	1	1664	1.350.000,00
02.09.01	121222007.2.077	4.4.90.52	1	1701	50.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.1.90.11	1	1730	165.300,00
02.09.01	123612001.2.359	3.3.90.39	1	1929	115.000,00

02.09.03	123612001.2.041	4.4.90.52	1	3292	100.000,00
02.09.03	123652002.2.050	4.4.90.52	1	3581	30.000,00
02.09.03	123652002.2.050	4.4.90.52	1	11656	25.000,00
02.10.01	271220011.2.359	3.3.90.39	1	4002	50.300,00
02.10.01	271220011.2.412	3.1.90.11	1	4006	900.000,00
02.10.01	271220011.2.412	3.3.90.30	1	4028	1.800.000,00
02.10.01	271220011.2.412	3.3.90.39	1	4068	2.500.000,00
02.10.01	271220011.2.412	4.4.90.52	1	4103	124.000,00
02.10.01	278123007.2.405	3.3.90.39	1	4428	400.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.14	1	4525	50.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.30	1	4527	20.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.39	1	4569	50.000,00
02.11.01	101221009.2.377	3.3.90.30	1	4657	50.000,00
02.11.01	101221009.2.377	4.4.90.52	1	4732	230.000,00
02.11.02	101221009.2.039	3.3.90.39	1	11972	1.050.000,00
02.11.02	103021003.2.011	3.3.90.39	1	10312	6.000.000,00
02.11.02	103021003.2.012	3.3.90.30	5	10032	100.000,00
02.11.02	103021003.2.012	3.3.90.39	1	5364	6.000.000,00
02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.30	1	5438	50.000,00
02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.39	1	5483	600.000,00
02.11.02	103021003.2.321	4.4.90.52	1	5589	93.000,00
02.11.02	103021003.2.323	3.3.50.43	1	5610	4.737.700,00
02.11.03	103051005.2.026	3.3.90.30	1	6495	95.000,00
02.11.03	103051005.2.026	4.4.90.52	1	6625	20.000,00
02.11.03	103051005.2.026	4.4.90.52	1	6604	50.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.39	1	7173	5.200.000,00
02.12.01	231220015.2.435	3.3.90.39	1	7293	120.000,00
02.13.01	041220012.2.412	3.3.90.39	1	7417	5.000,00
02.14.01	154520019.2.305	3.3.90.39	1	7673	5.300.000,00
02.15.01	061810020.2.359	3.3.90.39	1	7732	40.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.30	1	7757	100.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.30	1	7782	210.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.36	1	7810	244.700,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.39	1	7858	500.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.45	1	10263	11.350.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.93	1	7888	4.339.000,00
02.16.01	044510022.2.400	3.3.90.39	1	11615	761.000,00
02.16.01	044510022.2.400	4.4.90.52	1	8072	585.000,00
02.17.01	041210040.2.359	3.3.90.39	1	8151	4.000,00
02.18.01	142414004.2.136	3.3.90.39	1	8245	200.000,00
02.18.01	142424005.2.140	4.4.90.52	1	8263	50.000,00

159.000.000,00

Art. 4º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 3º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), suplementar ao Orçamento da **Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS** no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FUNDASS

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
04.01.01	131220024.2.332	3.3.90.30	1	8393	150.000,00
04.01.01	131220024.2.332	3.3.90.39	1	8548	1.200.000,00
04.01.01	131220024.2.332	4.4.90.51	1	8646	50.000,00
					1.400.000,00

Art. 6º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FUNDASS

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
04.01.01	131220024.2.332	4.4.90.52	1	8658	1.400.000,00
					1.400.000,00

Art. 7º - Fica aberto um crédito de R\$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais), suplementar ao Orçamento da **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS** no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
05.01.01	101221009.2.039	339030	1	8749	200.000,00
05.01.02	103011001.2.316	339030	1	12602	160.000,00
05.01.02	103011001.2.316	449052	1	8956	437.000,00
05.01.03	103021003.2.014	339030	1	9085	10.000,00
05.01.03	103021003.2.014	339039	1	9119	50.000,00
					857.000,00

Art. 8º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 7º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
05.01.01	101221009.2.039	339014	1	8747	10.000,00
05.01.01	101221009.2.039	339036	1	8782	33.000,00
05.01.01	101221009.2.039	339039	1	8791	237.000,00
05.01.02	103011001.2.316	339036	1	8915	50.000,00
05.01.02	103011001.2.316	339039	1	8925	337.000,00
05.01.02	103011001.2.316	339040	1	8952	40.000,00
05.01.02	103011001.2.317	339030	1	8979	10.000,00
05.01.01	101221009.2.039	339040	1	9958	30.000,00
05.01.03	103021003.2.014	319004	1	10782	15.000,00
05.01.02	103011001.2.318	319016	1	11982	85.000,00
05.01.02	103011001.2.317	319016	1	12009	10.000,00
TOTAL					857.000,00

Art. 9º - Fica aberto um crédito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suplementar ao Orçamento do **Instituto Previdenciário de São Sebastião - SSPrev**, no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação – SSPrev

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
06.01.01	09.122.4008.2.162	3.3.90.47	4	11361	200.000,00
					200.000,00

Art. 10º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 9º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação – SSPrev

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
06.01.02	09.122.4008.2.163	3.3.90.39	4	11283	200.000,00
					200.000,00

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 07 de novembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito